

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 03327/22*

Origem: Fundação Espaço Cultural - FUNESC

Natureza: Prestação de Contas Anuais – Exercício de 2021

Responsáveis: Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho (ex-Gestor)

Pedro Daniel de Carli Santos (Gestor)

Contadora: Isabela Félix Serafim (CRC/PB 12713/O)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Governo do Estado. Administração Indireta. Fundação Espaço Cultural - FUNESC. Exercício de 2021. Ausência de máculas. Regularidade das contas. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

**ACÓRDÃO APL – TC 00207/22****RELATÓRIO**

Cuidam os autos da prestação de contas anuais oriunda da Fundação Espaço Cultural - FUNESC, relativa ao exercício de 2021, cuja gestão foi de responsabilidade dos Senhores WALTER GALVÃO PEIXOTO DE VASCONCELOS FILHO (01/01 a 12/07) e PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS (13/07 a 31/12).

Elementos relativos à prestação de contas encartados às fls. 2/240.

Depois de analisar a matéria, a Auditoria emitiu relatório inicial (fls. 243/258), confeccionado pelo Auditor de Controle Externo (ACE) Jader Jefferson Bezerra Marques, com a chancela do Chefe de Divisão, ACE Agenor Nunes da Silva Júnior, e subscrito pela Chefe de Departamento, ACE Maria Zaira Chagas Guerra Pontes, com as colocações e observações a seguir resumidas:

1. O encaminhamento da prestação de contas foi realizado dentro do prazo;
2. A despesa fixada para o exercício de 2021 foi da ordem de R\$11.181.475,00;
3. Ao final do exercício, a despesa autorizada importou em R\$12.748.102,47, tendo sido utilizados R\$8.624.738,64, o que representou 67,66% do orçamento atualizado;



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03327/22

## 4. Despesas por programa de governo:

Programa de Governo	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
5046 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO E SERVICOS AO ESTADO	9.727.475,00	7.621.996,73	7.523.850,33	7.429.364,06	78,36%
5009 - CULTURA, TURISMO E ESPORTE E LAZER	2.175.800,00	504.547,19	504.547,19	499.947,19	23,19%
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	844.827,47	498.194,72	498.194,72	498.194,72	58,97%
<b>Total</b>	<b>12.748.102,47</b>	<b>8.624.738,64</b>	<b>8.526.592,24</b>	<b>8.427.505,97</b>	<b>67,66%</b>

Fonte de Dados: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (em 09/06/2022).

## 5. Despesas por elemento:

Elemento da Despesa	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.935.912,00	3.739.222,92	3.739.222,92	3.739.222,92	95,00%
39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.131.863,00	2.081.056,28	2.083.856,28	1.982.468,21	58,37%
36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.346.800,00	778.055,23	778.055,23	778.055,23	57,18%
13 - OBRIGACOES PATRONAIS	733.000,00	652.185,33	652.185,33	604.225,65	88,97%
93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	335.000,00	14.367,25	14.367,25	14.367,25	4,29%
38 - MATERIAL DE CONSUMO	622.100,00	254.892,07	233.945,67	233.945,67	48,97%
47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	224.000,00	183.385,09	183.385,09	156.816,57	81,87%
41 - CONTRIBUICOES	182.000,00	181.952,80	181.952,80	181.952,80	99,54%
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	354.000,00	148.381,85	148.381,85	148.381,85	96,35%
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	149.000,00	5.547,39	5.547,39	5.547,39	3,72%
40 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	145.000,00	99.485,00	99.485,00	96.315,00	68,61%
14 - DIARIAS CIVIL	35.000,00	6.060,00	6.060,00	6.060,00	17,31%
31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	509.827,47	483.827,47	483.827,47	483.827,47	94,90%
08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.800,00	4.319,96	4.319,96	4.319,96	74,48%
32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>Total</b>	<b>12.748.102,47</b>	<b>8.624.738,64</b>	<b>8.526.592,24</b>	<b>8.427.505,97</b>	<b>67,66%</b>

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 08/06/2022).



## 2ª CÂMARA

## PROCESSO TC 03327/22

## 6. Despesas por função:

Função da Despesa	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
13 - CULTURA	11.003.275,00	7.467.809,73	7.384.841,33	7.298.650,06	67,87%
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	844.827,47	498.194,72	498.194,72	498.194,72	58,97%
12 - EDUCACAO	900.00,00	658.734,19	643.556,19	630.661,19	73,19%
<b>Total</b>	<b>12.748.102,47</b>	<b>8.624.738,64</b>	<b>8.526.592,24</b>	<b>8.427.505,97</b>	<b>67,66%</b>

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 08/06/2022).

7. Não houve indicação de despesas sem licitações no exercício de 2021. Os procedimentos encontram-se listados às fls. 73/84 e os contratos vigentes foram listados às fls. 85/103;

8. Os convênios encontram-se listados às fls. 40/42;

9. Não há registro de denúncias no Tramita envolvendo o exercício em análise;

10. Estimativa das contribuições previdenciárias ao RPPS (PBPREV) - constatou-se que 92,52% do valor empenhado em obrigações patronais foram efetivamente repassados à unidade gestora do RPPS no exercício em análise:

Mês	Valor Empenhado(E)	Valor Pago(P)	% P/E
Janeiro	33.225,73	33.225,73	100,00%
Fevereiro	16.892,59	16.892,59	100,00%
Março	16.892,59	16.892,59	100,00%
Abril	16.527,02	16.527,02	100,00%
Maio	16.355,63	16.355,63	100,00%
Junho	16.355,55	16.355,55	100,00%
Julho	16.355,55	16.355,55	100,00%
Agosto	16.355,55	16.355,55	100,00%
Setembro	16.355,63	16.355,63	100,00%
Outubro	16.355,63	16.355,63	100,00%
Novembro	16.117,11	16.117,11	100,00%
Dezembro	15.995,29	0,00	0,00%
<b>Total</b>	<b>213.783,87</b>	<b>197.788,58</b>	<b>92,52%</b>



## 2ª CÂMARA

## PROCESSO TC 03327/22

11. Estimativa das contribuições previdenciárias ao RGPS - constatou-se que 92,4% do valor empenhado em obrigações patronais foram efetivamente repassados à unidade gestora do RGPS no exercício em análise:

Mês	Valor Empenhado(E)	Valor Pago(P)	% P/E
Janeiro	66.083,94	66.083,94	100,00%
Fevereiro	34.844,74	34.844,74	100,00%
Março	34.203,76	34.203,76	100,00%
Abril	34.305,56	34.305,56	100,00%
Maio	34.241,72	34.241,72	100,00%
Junho	34.929,13	34.929,13	100,00%
Julho	34.039,83	34.039,83	100,00%
Agosto	34.072,97	34.072,97	100,00%
Setembro	33.549,86	33.549,86	100,00%
Outubro	33.130,61	33.130,61	100,00%
Novembro	33.034,95	33.034,95	100,00%
Dezembro	31.964,39	0,00	0,00%
<b>Total</b>	<b>438.401,46</b>	<b>406.437,07</b>	<b>92,71%</b>

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 08/06/2022).

12. Resultado orçamentário - a entidade em questão apresentou déficit orçamentário no montante de R\$8.326.818,87, porém, em virtude de ser dependente do Governo Estadual, o déficit orçamentário apurado não foi indicado como irregularidade na presente análise:

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	Valor (R\$)	Especificação	Valor (R\$)
Receita Corrente	260.519,77	Despesa Corrente	8.476.356,79
Receita de Capital	37.400,00	Despesa de Capital	148.381,85
<b>Total</b>	<b>297.919,77</b>	<b>Total</b>	<b>8.624.738,64</b>

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 08/06/2022).



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03327/22

Ao término do relatório exordial, a Unidade Técnica apresentou a seguinte conclusão:

## 6. Conclusão

À vista de todo o exposto, não foram constatadas falhas que maculem a prestação de contas em análise.

Por fim, tendo em vista o art. 140, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte, registre-se que a presente análise foi feita com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico ou por meio de coleta de dados do sistema SIAF do Governo do Estado, que não o exime de outras irregularidades posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na auditoria levada à feito no exame da Prestação de Contas Anual constante dos presentes autos eletrônicos.

Tendo em vista as conclusões do Órgão de Instrução, processo foi enviado diretamente ao Ministério Público de Contas, que, em cota de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 261/262), opinou da seguinte forma:

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da Fundação Espaço Cultural, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho (16/06/2020 - 12/07/2021) e do Sr. Pedro Daniel de Carli Santos (13/07/2021 - 31/12/2021).

O Órgão Técnico desta Corte, em seu último relatório, informou que *“não foram constatadas falhas que maculem a prestação de contas em análise”*.

Diante do exposto, opina este Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado pela REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade do Sr. do Sr. Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho (16/06/2020 - 12/07/2021) e do Sr. Pedro Daniel de Carli Santos (13/07/2021 - 31/12/2021).

Na sequência, o julgamento foi agendado para a presente Sessão, dispensando-se as intimações de estilo.



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03327/22

**VOTO DO RELATOR**

Dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica. Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria administração e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar a cada ente da federação o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Administração Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. É finalidade, pois, do controle avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade).

Com efeito, o foco do controle deverá estar no resultado auferido e nos meios empregados, jamais, isoladamente, num ou noutro. O olhar tão somente no último pode levar o controle a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados alcançados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do estado, qual seja **a satisfação das necessidades coletivas**. Sobre o tema, acentua, com singular propriedade, o Auditor de Contas Públicas Carlos Vale, desta Corte de Contas:

*“A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e **principalmente, no aspecto da operacionalidade**, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo”.*<sup>1</sup>

No processo em exame, depois de concluída a instrução, o Órgão Técnico consignou a inexistência de máculas, circunstância que levou o *Parquet* de Contas a opinar pela regularidade das contas examinadas.

**Ante o exposto**, em consonância com o pronunciamento ministerial, VOTO no sentido de que este egrégio Tribunal decida:

**1) JULGAR REGULAR** a prestação de contas; e

**2) INFORMAR** às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

---

<sup>1</sup> VALE, Carlos. *Auditoria Pública – um enfoque conceitual*. João Pessoa: Universitária, 2000, p. 59.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03327/22***DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03327/22**, prestação de contas anuais oriunda da Fundação Espaço Cultural - FUNESC, relativa ao exercício de 2021, cuja gestão foi de responsabilidade dos Senhores WALTER GALVÃO PEIXOTO DE VASCONCELOS FILHO (01/01 a 12/07) e PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS (13/07 a 31/12), **ACORDAM** os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, nesta data, em:

1) **JULGAR REGULAR** a prestação de contas; e

2) **INFORMAR** às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa (PB), 06 de julho de 2022.

Assinado 7 de Julho de 2022 às 11:33



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Julho de 2022 às 13:23



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 09:36



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL